



SENADO FEDERAL

apresentação: 18/07/2025 14:48:23.720 - Mesa
PEC n.137/2019

Altera a Constituição Federal para definir
educação como vetor do progresso do País.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 205 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é vetor do progresso do País, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



* C D 2 5 2 7 3 2 7 8 1 9 0 0 *



SENADO FEDERAL

Hall/pec19-137

Apresentação: 18/07/2025 14:48:23.720 Mesa

PEC n.137/2019



* C D 2 5 2 7 3 2 7 8 1 9 0 0 *